



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Educação - 15ª CRE - Erechim
Colégio Estadual
C.E. Professor Mantovani
Av. Amintas Maciel, 784 - CEP 99.700-000 - Erechim-RS

Decreto de Criação nº 6138 de 18/06/1955 D.O. 18/07/1955
Portaria de Designação nº 95 de 07/04/2000 D.O. 10/04/2000
Identificação: 5620 Fone: 54-3321-2600

Certificado de Conclusão

Certificamos que o aluno concluiu o Ensino de 2º Grau - PPT no ano de 1995, nos termos do artigo 16, da Lei 5692 de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei 7044 de 18 de outubro de 1982 e com o disposto no Regimento Escolar, tendo obtido os resultados constantes neste Certificado.

Nome: Gleison Miguel Martarello
Nascido em: 18/09/1978 em Erechim - RS
Nacionalidade: Brasileira ID MEC:
Filiação: Vitor Martarello
Dilma Miozzo Martarello
Documento de Identidade: 9062562625 SSP RS
Curso/Habilitação: 3087 - Ensino Médio-ppt

Carga Horária Total: 3.592

Disciplina	Série	Aprov.	C.H.	R.F.	P.E.	Obs.	Esc.	Disciplina	Série	Aprov.	C.H.	R.F.	P.E.	Obs.	Esc.
Biologia I	MPD	5,50	105	Apr	1993		1	Língua Portuguesa III	MPD	5,00	158	Apr	1995/I		1
Educação Artística	MPD	6,50	70	Apr	1993		1	Literatura	MPD	6,50	76	Apr	1995/I		1
Educação Física I	MPD	6,50	105	Apr	1993		1	Matemática III	MPD	7,00	152	Apr	1995/I		1
Ensino Religioso I	MPD	NO	35	Apr	1993		1	Química III	MPD	5,50	148	Apr	1995/I		1
Física I	MPD	5,50	105	Apr	1993		1								
Geografia I	MPD	5,50	70	Apr	1993		1								
História I	MPD	6,70	105	Apr	1993		1								
Língua Inglesa I	MPD	6,00	70	Apr	1993		1								
Língua Portuguesa I	MPD	5,50	140	Apr	1993		1								
Matemática I	MPD	5,00	140	Apr	1993		1								
Psicologia	MPD	5,50	70	Apr	1993		1								
Química I	MPD	6,50	105	Apr	1993		1								
Biologia II	MPD	6,00	105	Apr	1994		1								
Educação Física II	MPD	7,50	105	Apr	1994		1								
Ensino Religioso II	MPD	NO	35	Apr	1994		1								
Filosofia	MPD	8,00	70	Apr	1994		1								
Física II	MPD	5,50	140	Apr	1994		1								
Geografia II	MPD	6,00	70	Apr	1994		1								
História II	MPD	5,00	70	Apr	1994		1								
Língua Inglesa II	MPD	6,50	70	Apr	1994		1								
Língua Portuguesa II	MPD	5,50	140	Apr	1994		1								
Matemática II	MPD	6,00	140	Apr	1994		1								
Química II	MPD	5,50	140	Apr	1994		1								
Sociologia	MPD	6,50	70	Apr	1994		1								
Literatura	MPD	6,50	70	Apr	1995		1								
Biologia III	MPD	5,00	110	Apr	1995/I		1								
Educação Física III	MPD	7,00	118	Apr	1995/I		1								
Ensino Religioso III	MPD				1995/I	NM03	1								
Física III	MPD	5,50	150	Apr	1995/I		1								
Geografia III	MPD	6,50	111	Apr	1995/I		1								
História III	MPD	5,50	74	Apr	1995/I		1								
Língua Inglesa II	MPD	6,50	74	Apr	1995/I		1								
Língua Inglesa III	MPD	5,50	76	Apr	1995/I		1								

Escola		Nome						Localidade	Observações
1		Col. Est. C.E. Professor Mantovani						Erechim - RS	Convenções: Apr-Aprovado NM03-Aluno optante não frequentar Ens Rel.cfe Lei 5692/71, Art 7º. Observações: Programa de Saúde Par.2264/74-CEE. PPT cfe Leg Vigente. Nota Mínima p/aprovação: 5,0. Escala notas de 0 (zero) a 10 (dez), até 995 considera-se o meio ponto, a partir de 1996, considera-se os décimos. OSPB/EMOCI - Lei nº 8663/93. Alt Bases Curric. cfe Pareceres 969/97 e 115/98.
Série	Período	C.H.	DL	R.F.	Obs.	Esc.	Turma	LIANE PATILETTI Ass. Secret. de Estado da Educação Erechim, 18/07/2012 Id. Func. 1026253001 Secretaria(a) Elizabeth Maria Loureiro Vitor Ass. Dir. de Ensino Erechim, 18/07/2012 Id. Func. 10041601 Diretor(a)	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Município de Erechim
DISTRITO DA SEDE

DISTRITO DA SEDE
ANTIGAMENTE: Paol Grande — Boa Vista do Erechim — José Bonifácio

LEONEL ADELIDO TEDESCO
Oficial

MELINDA LEOPOLDINA TEDESCO
Sub-Oficial

Certidão de Nascimento

Certifico que, revendo no Cartório a meu cargo o livro A n.º 05.-.-.-, nele às folhas 58Vº.-.-.-, sob n.º 4654.-.-.-, consta o termo do registro de nascimento de "GLEISON MIGUEL MARTARELLO"

Sexo masculino.--. nascido em Hospital de Caridade, local.--. de
anos dezoito (18).--. de setembro.--. de mil novecentos e setenta
e oito (1978).--. às 5,00.--. horas, filho de Vitor Martarello, mecâ-
nico e de sua esposa dona Dilma Miezso Martarello, com 24 anos de ida-
de, afaz. domésticos, naturais deste Estado, casados por este Cartório
residentes à rua Albano Stumpf, 339, nesta cidade.--.

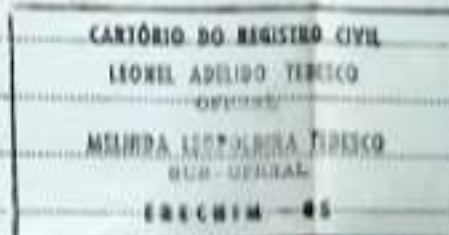
Bão avós paternos: Pedro e Maria Martarello.-.-.-.-.-
e maternos: José e Otalivia Miozzo.-.-.-.-.-

O termo foi lavrado no dia, 18.-.-.-, de setembro.-.-.-, de 1978.-.-.-, pelo
Oficial Leonel Adelido Tedesco.-.-.-.

na presença das testemunhas: José Salles, pedreiro, residente à rua Dr. J. Bisognin, 38 e Jeronimo Henrique Bragagnolo, comércio, residente à rua Silveira Martins, 1101, nesta cidade.-.-.-.-.-

Fol declarante: 0 pag.

Observações : nihil.....



O referido é verdade e dou fé.

FRECHIM[RS] 18m de setembro de 1978

Griffiths, Nicholas John, — BIRTHDAY: 1938

Oficial do Registro Civil
Leonel Adelido Tedesco.-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

GLEISON MIGUEL MIOZZO

MATRÍCULA:

098061 01 55 1978 1 00005 058 0004654 01

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Dezoito de setembro de um mil e novecentos e setenta e oito

DIA

18

MÊS

09

ANO

1978

HORA

05h00min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Erechim - RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Erechim - RS

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital de Caridade, desta cidade

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

Vitor Martarello, mecânico.

Dilma Miozzo Martarello, doméstica.

AVÓS

Pedro Martarello e Maria Martarello; Jose Miozzo e Otalvina Miozzo

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Dezoito de setembro de um mil e novecentos e setenta e oito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

A presente certidão envolve elementos de averbação de retificação à margem do termo (artigo 21 parágrafo único da Lei 6015/73).

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas

Titular do Ofício: Antônio Luis Carbonari

Comarca: Erechim

Erechim - RS

Av. Presidente Vargas, 310 - Térreo - Bairro Centro

Fone: (54)3522-5988

E-Mail: rcpnerechim@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Erechim, 12 de fevereiro de 2015

Neide Marta Secchi
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
(Lei Estadual n. 12.692/2006)

0184.00.1400001.16844

Certidão: R\$ 20,90 - Processamento eletrônico: R\$ 3,60 - Selos: R\$ 0,85 - Nota nº 48472

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

N. M. S.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.201.531

DATA DE
EXPEDIÇÃO

29/JAN/2014

NOME

GLEISON MIGUEL MARTARELLO

FILIAÇÃO

VITOR MARTARELLO

DILMA MIOZZO MARTARELLO

NATURALIDADE

ERECHIM RS

DATA DE NASCIMENTO

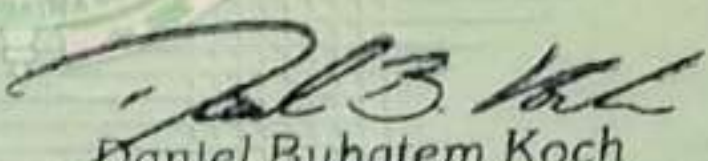
18/SET/1978

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 4654 LV A-5 FL 58
CART. TEDESCO-ERECHIM RS

CPF

936.810.540-53


Daniel Buhatem Koch
Perito Criminal

BLUMENAU - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.201.531

DATA DE
EXPEDIÇÃO

25/MAR/2015

NOME

GLEISON MIGUEL MIOZZO

FILIAÇÃO

VITOR MARTARELLO

DILMA MIOZZO MARTARELLO

NAT. IDADE

ERECHIM RS

DATA DE NASCIMENTO

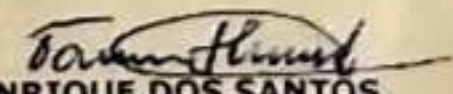
18/09/1978

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 4654 LV A-5 FL 58
CART. CARBONARI-ERECHIM RS

CPF

936.810.540-53


PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

TIMBÓ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE



COMARCA DE ERECHIM
VARA ADJUNTA DA DIREÇÃO DO FORO
Rua Clementina Rossi, 129

Processo nº: 013/1.14.0007044-8 (CNJ:0018510-75.2014.8.21.0013)
Natureza: Retificação de Registro Civil
Requerente: Gleison Miguel Martarello
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Luis Gustavo Zanella Piccinin
Data: 06/11/2014

Vistos etc.

GLEISON MIGUEL MARTARELLO, já qualificado nos autos, ajuizou "AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL", sustentando ser filho de Vitor Martarello e Dilma Miozzo Martarello, conforme Certidão de Nascimento (fls. 10) e que pretende alterar seu nome para o fim de acrescer o sobrenome de família materno "MIOZZO" e excluir o sobrenome paterno "MARTARELLO", passando a se chamar GLEISON MIGUEL MIOZZO. Juntou documentos (fls. 08/23).

Recebida a inicial e deferida AJG (fls. 24).

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 25/27).

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

Fundamento.

A Lei dos Registros Públicos faculta a alteração do nome sem necessidade de maiores fundamentações, observado o prazo de um ano após ter o interessado alcançado a maioria (art. 56 da Lei 6.015/73), o que se justifica por não ter tido a pessoa o direito de escolher seu nome e os apelidos que quer usar.

Contudo, ultrapassado o prazo acima referido, dispõe o art. 57 da Lei 6.015/73 que qualquer alteração posterior do nome somente ocorrerá em situações excepcionais e devidamente motivadas. É nesse contexto que o presente pedido deve ser analisado, pois Gleison conta com 36 anos de idade (fl. 10).

Por seu turno, o art. 58 do mesmo diploma legal apenas contempla



o princípio da imutabilidade do nome quanto ao prenome.

Assim, possível concluir que a alteração do nome para a inclusão de apelidos de família é juridicamente viável.

O requerente sustenta que, além de não ter sido registrado com o patronímico materno, foi abandonado aos sete anos de idade pelo genitor, que não lhe prestou qualquer tipo de assistência, material, afetiva ou moral, desde a tenra idade até os dias atuais. Assim, pretende a alteração de seu nome, GLEISON MIGUEL MARTARELLO, para GLEISON MIGUEL MIOZZO, mediante a exclusão do patronímico paterno – MARTARELLO – e a inclusão do materno – MIOZZO.

No tocante ao acréscimo do sobrenome materno "Miozzo", legítimo e juridicamente respaldado o interesse de que o nome garanta a identificação com a família materna. Com efeito, a genitora do requerente manteve o sobrenome de família quando contraiu matrimônio, e voltou a usar nome de solteira após a separação, chamando-se Dilma Miozzo (fls. 11).

O nome das pessoas, enquanto fator determinante da identificação e da vinculação de alguém a um determinado grupo familiar, assume fundamental importância individual e social. Paralelamente a essa conotação pública, não se pode olvidar que o nome encerra fatores outros, de ordem eminentemente pessoal, na qualidade de direito personalíssimo que é, constituindo um atributo da personalidade.

Os direitos fundamentais visam à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, por sua vez, atua como sendo uma qualidade inerente, indissociável, de todo e qualquer ser humano, relacionando-se intrinsecamente com a autonomia, razão e autodeterminação de cada indivíduo.

No tocante à exclusão do sobrenome paterno "Martarello", a situação trazida a juízo não constitui novidade na doutrina e nem na jurisprudência. Eis o entendimento preconizado por Silvio Venosa:

[...] Após esse prazo, qualquer alteração só poderá ser efetuada "por exceção e motivadamente" e só será permitida por sentença. De acordo com o art. 57 da Lei citada. [...] Por outro lado, também o sobrenome ou patronímico deve ser preservado em princípio. No caso concreto será examinada a oportunidade e conveniência de sua alteração ou substituição. Sua modificação também só deve ocorrer sob a forma de exceção, plenamente justificada. Há situações que efetivamente aconselham a mudança de sobrenome. Veja, por



exemplo, a situação de um filho que não quer carregar vitaliciamente o sobrenome do pai porque este abandonou o lar e o descendente sempre foi criado por um padrasto que lhe dá afeto ou a situação na qual o sobrenome é de um pai fascínora conhecido (in Teoria Geral do Direito Civil, 5ª edição. São Paulo Editora Atlas, ano 2005, p. 223-4 – sem grifo no original).

gaúcho:

Sobre o tema, citam-se precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça

REGISTRO CIVIL. SUPRESSÃO DO PATRONÍMICO PATERNO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL AMPARADA NO ART. 58 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. Uma vez que o patronímico paterno representa constrangimento para a apelante, pela rememoração da rejeição e do abandono afetivo e, considerando que a exclusão não interfere na sua identificação no meio social, onde é conhecida pelo sobrenome materno, na linha adotada pela jurisprudência do STJ, é de ser reconhecida, na hipótese dos autos, a situação excepcional prevista no art. 58 da LRP, que autoriza a alteração do sobrenome. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70011921293, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 05/10/2005)

O requerente alegou que, desde então, não manteve qualquer contato ou convívio com o genitor, o qual não faz parte de sua vida. Rematou aduzindo que o sobrenome paterno lhe causa desconforto e abalo emocional, a ponto de estar adiando o próprio casamento até que não logre excluir o sobrenome paterno.

Nesse cenário, procede a pretensão deduzida em juízo, porquanto inequívoco o sofrimento do requerente em carregar, de forma indelével, a identificação daquele que durante a vida lhe impingiu tanto sofrimento e desilusão. *In casu*, embora a prova não tenha sido exaustiva quanto à situação de abandono vivenciada pelo requerente, tem-se por suficientes as declarações prestadas (fls. 12/14), até porque a genitora do autor ingressou com ações de cobrança de alimentos contra o genitor do autor, ações que restaram infrutíferas pelo desconhecimento do paradeiro dele.

Se a pessoa se furta às responsabilidades materiais, o que dirá das afetuosas e morais?

Assim, preenchidos os requisitos legais e por tais fundamentos,



provê-se o pedido, para que seja alterado o assento de nascimento de Gleison Miguel Martarello, nos termos postulados na inicial, ressalvados eventuais direitos de terceiros.

A par disso, o Ministério Público opinou favoravelmente à procedência do pedido.

EM FACE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 109 e 57 da Lei nº 6.015/73, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do requerente, determinando a retificação de seu assento, de forma a constar na Certidão de Nascimento nº 4654 do Livro A-05, fls. 58Vº, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Erechim/RS, o nome do registrado como **GLEISON MIGUEL MIOZZO**, mantidos os demais dados do assento.

Custas pelo autor, na forma do art. 24 do diploma processual civil, suspensão a exigibilidade, face à AJG ora mantida.

Sem honorários.

Após trânsito em julgado, expeça-se o mandado respectivo ao registro competente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Erechim, 06 de novembro de 2014.

Luis Gustavo Zanella Piccinin
Juiz de Direito